



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Ana Cristina Viana Silveira, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca da decisão que determinou a retomada do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, firmado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

JUSTIFICAÇÃO

A Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sra. Ana Cristina Viana Silveira, assinou despacho administrativo, datado de 1º de junho de 2026, determinando a retomada dos efeitos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, firmado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), tornando sem efeito a rescisão anteriormente promovida pela autarquia. A decisão exige atenção desta Comissão, especialmente sob a perspectiva da transparência administrativa, da governança pública, da proteção dos segurados da Previdência Social e da fiscalização dos atos praticados por entidades privadas que mantêm relação operacional com beneficiários do INSS.

A matéria insere-se diretamente na competência da CTFC, à qual compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, bem como acompanhar práticas gerenciais



na administração pública federal, a prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos, a transparência e a prestação de contas e de informações à população, além de matérias pertinentes à defesa do consumidor, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, privacidade e acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção dos cidadãos. No caso, o ato administrativo em exame foi praticado por autarquia federal, alcança beneficiários da Previdência Social em situação de vulnerabilidade e envolve governança, transparência, fiscalização, proteção de dados e prevenção de danos decorrentes da atuação de entidade privada em serviços relacionados a segurados do INSS.

A audiência deverá esclarecer, de forma objetiva, os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram o despacho de 1º de junho de 2026; as razões que justificaram a reversão da rescisão anteriormente promovida; a existência de pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas, auditorias ou recomendações administrativas que tenham subsidiado a decisão; a participação do Ministério da Previdência Social, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Federal Especializada, da auditoria interna do INSS ou de outros órgãos no processo decisório; e os critérios utilizados para a retomada ou manutenção de parceria institucional com entidade submetida a apurações por órgãos de controle, fiscalização ou persecução penal.

Também deverão ser esclarecidos o alcance operacional do ACT nº 2/2022; os serviços, procedimentos ou canais de atendimento que poderão ser utilizados pela CONTAG ou por entidades a ela vinculadas; eventual acesso a dados pessoais, cadastrais, previdenciários ou bancários de segurados; as bases legais e medidas de segurança adotadas para tratamento de dados; os mecanismos de controle, auditoria, monitoramento e fiscalização atualmente existentes; as hipóteses de suspensão imediata do acordo; as sanções previstas em caso de irregularidade; e as salvaguardas concretas destinadas a impedir descontos



indevidos, assédio, indução, intermediação irregular ou qualquer forma de prejuízo aos aposentados e pensionistas.

A vinda da Presidente do INSS à CTFC mostra-se relevante para permitir o esclarecimento público dos critérios adotados pela autarquia, a verificação das salvaguardas administrativas implementadas e o adequado exercício da função fiscalizatória desta Comissão, sem prejulgamentos, mas com a cautela exigida por matéria que envolve serviço público previdenciário, proteção de dados, transparência administrativa e potenciais impactos sobre aposentados e pensionistas.

Ante o exposto, submeto o presente requerimento à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

